



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Departamento de Licitações

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2018 - PMM**

**CONTRATO N.º 057/2018 - PMM**

**PROCESSO N.º 124/2018 - PMM**

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ N° 76.017.466/0001-61 com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n° 22, em Matinhos-PR, neste ato representando pelo Exm° Prefeito Municipal, Sr. Sr. Ruy Hauer Reichert, portador do RG n.º 795.304-6 e inscrito no CPF n.º 354.262.099-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPREHENDERE ENGENHARIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 04.712.805/0001-19, com sede à Rua Professor Nivaldo Braga, n° 229, bairro Cajuru, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Orestes Lazzari Júnior, portador do RG n.º 4.932.167-8 e inscrito no CPF n.º 718.665.409-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE INSPEÇÃO PREDIAL NA ESCOLA MUNICIPAL WALLACE TADEU DE MELLO E SILVA**, conforme especificado abaixo e Memorial Descritivo n° 029/2018, parte integrante deste.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	1	SVÇ	<p><b>Contratação de empresa para inspeção predial e avaliação de condições físicas em escola.</b></p> <p>O serviço a ser realizado compreende em:</p> <p>Inspeções "in loco" das instalações físicas e estruturais da Escola Municipal Wallace Tadeu de Melo e Silva localizado na rua Ceciliano Tavares - Centro.</p> <p>Deverão ser realizados avaliações/análises com base em projetos a serem fornecidos pela contratante das condições atuais do prédio e suas dependências, considerando:</p> <p>Estrutura de concretagem;</p>	14.800,00	14.800,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## Departamento de Licitações

		<p>Instalações Hidrossanitárias e sistemas de águas pluviais;</p> <p>Instalações elétricas;</p> <p>Inspeções referente ao sistema de prevenção contra incêndio e proteção contra descargas atmosféricas;</p> <p>Análise e inspeção do revestimento e estrutura das fachadas e cobertura.</p> <p>Fornecer laudo técnico, com respectiva ART dos profissionais envolvidos juntamente com acervo fotográfico condizentes com os estudos/análises realizados.</p> <p>Demais informações gerais conforme Memorial Descritivo nº 029/2018 elaborado pelo Departamento de Engenharia.</p> <p>A visita técnica ao local para possível participação do certame será facultativo, sob responsabilidade da empresa interessada o aceite das condições iniciais.</p> <p>Todas as despesas com deslocamento de pessoal, equipamentos necessários e confecção de material resultante das inspeções serão custeadas pela contratada assim como demais taxas e encargos sociais pertinentes ao serviço contratado.</p> <p>Será designado um profissional do setor de engenharia da Prefeitura para acompanhamento da execução dos serviços.</p> <p>O processo de pagamento será realizado em parcela única, mediante aprovação/aceite do Departamento de Engenharia.</p>		
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$14.800,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução será de 20 (vinte) dias contados da emissão da Nota de Empenho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## Departamento de Licitações

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

O valor global dos serviços é de **R\$14.800,00** (quatorze mil reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;

c) manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;

b) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

c) atender aos encargos trabalhistas;

d) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14 e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## Departamento de Licitações

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

<b>Secretaria:</b>	<b>08 Secretaria M. de Educação e Cultura</b>		
<b>Unidade:</b>	08.02 Coordenação Geral do Ensino Fundamental		
<b>Funcional Programática :</b>	12.361.0108.2029		
<b>Projeto/Atividade:</b>	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		
<b>Reduzido:</b> 1796	<b>Categoria Econômica :</b>	3.3.90.39.00.0 0	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
<b>Desdobramento Reduzido:</b>	1797	3.3.90.39.05.0 2	Serviços Técnicos Profissionais - Engenharia
<b>Fonte de Recurso:</b>	<b>104</b>	<b>Reserva nº 1996</b>	<b>R\$ 14.800,00</b>

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será feita pela equipe técnica da Prefeitura a qual anotarás em registro próprio eventuais notificações à Contratada, ocorrências, imperfeições e falhas no decorrer da execução do mesmo, fixando prazo para a sua correção e solução, observando na integralidade as disposições contidas no decreto municipal nº 249/2018;

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a CONTRATADA que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto; e
- fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

#### Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- multa moratória de até 0,33.% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## Departamento de Licitações

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

### **Parágrafo Segundo**

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

### **Parágrafo Terceiro**

A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

### **Parágrafo Quarto**

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

### **Parágrafo Quinto**

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

### **Parágrafo Sexto**

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **Parágrafo Sétimo**

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **Parágrafo Oitavo**

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

### **Parágrafo Nono**

Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

### **Parágrafo Décimo**

As penalidades serão obrigatoriamente registradas em dívida ativa.

### **Parágrafo Décimo Primeiro**

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **Parágrafo Décimo Segundo**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## Departamento de Licitações

Todos os responsáveis deverão agir observando e aplicando integralmente o conteúdo da Política Antissuborno e Anticorrupção (Lei 12.846/13) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e ainda o Decreto Municipal nº063/2018.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 13 de julho de 2018.

### **MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Ruy Hauer Reichert  
CPF N.º 354.262.009-87  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

### **EMPREHENDERE ENGENHARIA LTDA - ME**

Orestes Lazzari Júnior



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## Departamento de Licitações

CPF n.º 718.665.409-63

Representante Legal

**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF:

### **MEMORIAL DESCRITIVO Nº 029/2018 - PMM**

#### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO PREDIAL SOBRE CONDIÇÕES FÍSICAS – ESCOLA MUNICIPAL WALLACE THADEU DE MELLO E SILVA – MATINHOS/PR**

Atendendo ao pedido de Licitação nº 712/2018 de 26/06/2018 da Secretaria de Educação e Cultura-PMM

#### **I – GENERALIDADES**

O Presente Memorial Descritivo tem como finalidade especificar a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO PREDIAL SOBRE CONDIÇÕES FÍSICAS – ESCOLA MUNICIPAL WALLACE THADEU DE MELLO E SILVA – MATINHOS/PR.**

O Presente memorial Descritivo de procedimentos estabelece as condições técnicas mínimas a serem obedecidas na execução dos serviços acima citados, fixando, portanto os parâmetros mínimos a serem atendidos para materiais, serviços e equipamentos, e constituirão parte integrante dos contratos de obras e ou serviços.

Conforme solicitação do relatório de análise técnica de engenharia do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, solicitamos que neste laudo técnico a ser contratado, contemple os seguintes itens:

- I. Verificação das instalações elétricas, hidrossanitárias, prevenção de incêndio, cobertura e fachada, indicando os possíveis problemas existentes;
- II. Verificação das condições estruturais quanto à existência de possíveis problemas, atestando a segurança para uso do edifício;
- III. Elaboração de laudo de engenharia, com relatório fotográfico, apresentando os possíveis problemas existentes, indicando sua correção;
- IV. Visita técnica ao local da perícia, com um profissional técnico do setor de engenharia;
- V. ART/ RRT do profissional responsável pelo laudo;
- VI. Análise geral dos projetos arquitetônico, estrutural, incêndio, hidráulico, elétrico e telefônico, fornecidos pela Prefeitura Municipal de Matinhos;

#### **II - OBSERVAÇÕES**

Este memorial em muitos casos abaixo descritos é de caráter geral, sendo que talvez não se utilize determinadas técnicas, serviços ou materiais, que só serão definidos após a elaboração dos serviços à cargo da CONTRATADA.

**Prazo de entrega de 20 dias (máximo), da ordem de serviço.**

#### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## Departamento de Licitações

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnica) e/ou normas internacionais com o mesmo teor de validade.

### **SEGURANÇA**

Como se trata de um laudo em uma edificação escolar e com um grande fluxo de pessoas, onde possa oferecer riscos de acidente, as áreas de execução dos serviços serão isoladas e sinalizadas, mantendo a integridade de todos, ou os serviços deveram ser executados fora do horário escolar.

### **DAS FUNCIONALIDADES E ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO**

A perícia vai determinar as condições de uso do prédio.

### **DA ECONOMIA NA EXECUÇÃO, CONSERVAÇÃO E OPERAÇÃO**

A perícia vai determinar as condições de uso do prédio.

### **POSSIBILIDADE DE EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA LOCAL, MATERIAL, TECNOLOGIA E MATÉRIAS-PRIMAS EXISTENTES NO LOCAL PARA A EXECUÇÃO, E OPERAÇÃO**

Se houver necessidade dar prioridade a utilização de mão de obra local.

### **ADOÇÃO DAS NORMAS TÉCNICAS, DE SAÚDE E DE SEGURANÇA DO TRABALHO ADEQUADAS**

A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) (caso necessário) e seguir todas as normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho. Sendo direito da equipe de fiscalização da contratante exigir e notificar, caso não se cumpra tal requisito.

### **FACILIDADE NA EXECUÇÃO, CONSERVAÇÃO E OPERAÇÃO, SEM PREJUÍZO DA DURABILIDADE DA OBRA OU DO SERVIÇO**

Se houver a necessidade de qualquer tipo de ensaio que não venha causar danos na edificação.

### **IMPACTO AMBIENTAL**

Este tipo de serviço não tem impacto ambiental.

### **III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da Empresa ou Física do Profissional emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade.

As empresas ou profissionais que não possuem Registro no CREA/ CAU no Estado do Paraná deverão apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA/ CAU do seu estado e, no caso de sagrar-se vencedora do certame, deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, visto do CREA/ CAU - PR para execução do serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## Departamento de Licitações

Responsável Técnico - Certidão de Registro de Pessoa Física a qual comprove aptidão para execução dos serviços.

Competirá à Prefeitura fornecer todos os projetos necessários para a execução dos serviços contratados.

Deverão ser observadas as exigências da LEI N. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

**Os serviços serão fiscalizados por Técnico da Prefeitura Municipal de Matinhos.**

**As ARTs/ RRTs terão que ser preenchidas a partir da data da ordem de serviço.**

### **IV - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Concluídos todos os serviços, objetos desta licitação, se estiverem em perfeitas condições atestada pela FISCALIZAÇÃO TÉCNICA da Prefeitura, bem como recebida toda a documentação exigida neste memorial e nos demais documentos contratuais, serão recebidos por esta através de Termo de Recebimento.

Matinhos, 04 de julho de 2018.

**MAURICIO PIAZZETTA**  
DIRETOR GERAL – PMM  
DECRETO 177/2018

**ENG. FRANCIELLE DRANKA**  
ENGENHEIRA CIVIL – PMM  
CREA-PR 141024/D